



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Lei N.º 353/2002

De 20 de dezembro de 2002.

**AUTORIZA A VENDA DO VEÍCULO
(ÔNIBUS ESCOLAR) DE PROPRIEDADE
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DO BONFIM.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM,
ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender o veículo
ÔNIBUS, modelo M. BENZ-364-11R, ano 1983, cor branca, placa MMQ-9070-PB, São José
do Bonfim-PB, movido a óleo diesel, e de propriedade deste Município.

Art. 2º - A venda do veículo, de que trata o artigo 1º desta Lei, será
precedida de avaliação do mesmo, em obediência às normas gerais, dispostos na Lei de
Licitação em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DO
BONFIM-PB, 20 de novembro de 2002.


Miguel Mota Victor
- Prefeito Constitucional -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Lei N.º 353/2002

De 20 de dezembro de 2002.

**AUTORIZA A VENDA DO VEÍCULO
(ÔNIBUS ESCOLAR) DE PROPRIEDADE
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DO BONFIM.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM,
ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender o veículo
ÔNIBUS, modelo M. BENZ-364-11R, ano 1983, cor branca, placa MMQ-9070-PB, São José
do Bonfim-PB, movido a óleo diesel, e de propriedade deste Município.

Art. 2º - A venda do veículo, de que trata o artigo 1º desta Lei, será
precedida de avaliação do mesmo, em obediência às normas gerais, dispostos na Lei de
Licitação em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DO
BONFIM-PB, 20 de novembro de 2002.


Miguel Mota Victor
- Prefeito Constitucional -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Lei N.º 353/2002

De 20 de dezembro de 2002.

**AUTORIZA A VENDA DO VEÍCULO
(ÔNIBUS ESCOLAR) DE PROPRIEDADE
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DO BONFIM.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM,
ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender o veículo
ÔNIBUS, modelo M. BENZ-364-11R, ano 1983, cor branca, placa MMQ-9070-PB, São José
do Bonfim-PB, movido a óleo diesel, e de propriedade deste Município.

Art. 2º - A venda do veículo, de que trata o artigo 1º desta Lei, será
precedida de avaliação do mesmo, em obediência às normas gerais, dispostos na Lei de
Licitação em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DO
BONFIM-PB, 20 de novembro de 2002.


Miguel Metá Victor
- Prefeito Constitucional -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Lei N.º 353/2002

De 20 de dezembro de 2002.

**AUTORIZA A VENDA DO VEÍCULO
(ÔNIBUS ESCOLAR) DE PROPRIEDADE
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DO BONFIM.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM,
ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender o veículo
ÔNIBUS, modelo M. BENZ-364-11R, ano 1983, cor branca, placa MMQ-9070-PB, São José
do Bonfim-PB, movido a óleo diesel, e de propriedade deste Município.

Art. 2º - A venda do veículo, de que trata o artigo 1º desta Lei, será
precedida de avaliação do mesmo, em obediência às normas gerais, dispostos na Lei de
Licitação em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DO
BONFIM-PB, 20 de novembro de 2002.


Miguel Mota Victor
- Prefeito Constitucional -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Lei N.º 353/2002

De 20 de dezembro de 2002.

**AUTORIZA A VENDA DO VEÍCULO
(ÔNIBUS ESCOLAR) DE PROPRIEDADE
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DO BONFIM.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM,
ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender o veículo
ÔNIBUS, modelo M. BENZ-364-11R, ano 1983, cor branca, placa MMQ-9070-PB, São José
do Bonfim-PB, movido a óleo diesel, e de propriedade deste Município.

Art. 2º - A venda do veículo, de que trata o artigo 1º desta Lei, será
precedida de avaliação do mesmo, em obediência às normas gerais, dispostos na Lei de
Licitação em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DO
BONFIM-PB, 20 de novembro de 2002.


Miguel Mota Victor
- Prefeito Constitucional -